# PROJETO DE LEI Nº 146 DE 2022

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM PARA O EXERCÍCIO DE 2023.**

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O orçamento geral do Município de Mogi Mirim, para o exercício financeiro de 2023, abrangendo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Estima a Receita e Fixa a Despesa em R$ 628.203.360,00 (seiscentos e vinte e oito milhões, duzentos e três mil e trezentos e sessenta reais), assim distribuídos:

I – Orçamento Fiscal - **R$ 458.631.391,04** (quatrocentos e cinquenta e oito milhões, seiscentos e trinta e um mil, trezentos e noventa e um reais e quatro centavos);

II – Orçamento Seguridade Social - **R$ 169.571.968,96** (cento e sessenta e nove milhões, quinhentos e setenta e um mil, novecentos e sessenta e oito reais e noventa e seis centavos).

Art. 2º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras rendas provenientes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do quadro “RECEITA”, obedecendo ao seguinte desdobramento:

|  |  |
| --- | --- |
| **I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA** |  |
|  |  |
| **1 – RECEITAS CORRENTES** |  |
| 1.1 – Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 158.830.554,00 |
| 1.2 – Receita de Contribuições | 12.793.000,00 |
| 1.3 – Receita Patrimonial | 4.980.000,00 |
| 1.6 – Receita de Serviços | 7.136.620,00 |
| 1.7 – Transferências Correntes | 363.862.550,00 |
| 1.9 – Outras Receitas Correntes | 11.250.236,00 |
|  |  |
| **2 – RECEITAS DE CAPITAL** |  |
| 2.1 – Operações de Crédito | 32.090.000,00 |
| 2.4 – Transferências de Capital | 9.088.000,00 |
|  |  |
| **9 – DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE** |  |
| 9.7 – Dedução para Formação do FUNDEB | -48.768.200,00 |
|  |  |
| **TOTAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA** | **551.262.760,00** |

|  |  |
| --- | --- |
| **II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – SAAE** |  |
|  |  |
| **1 –   RECEITAS CORRENTES** |  |
| 1.3 – Receita Patrimonial | 2.282.100,00 |
| 1.6 – Receita de Serviços | 52.609.500,00 |
| 1.9 – Outras Receitas Correntes | 7.346.000,00 |
| **2 – RECEITAS DE CAPITAL** |  |
| 2.1 – Operações de Crédito | 6.000.000,00 |
| 2.4 – Transferências de Capital | 1.650.000,00 |
| **7 – RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS** |  |
| 7.6 – Receita de Serviços | 5.303.000,00 |
| **7.9. - OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INTRA** | 1.750.000,00 |
|  |  |
| **TOTAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - SAAE** | **76.940.600,00** |
|  |  |
| **TOTAL GERAL** | **628.203.360,00** |

# 

Art. 3º A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros “Programa de Trabalho” e “Natureza da Despesa”, que apresentam os seguintes desdobramentos:

|  |  |
| --- | --- |
| **I – DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA** |  |
| 1. POR FUNÇÃO |  |
| 01 - LEGISLATIVA | 14.084.724,28 |
| 02 - JUDICIÁRIA | 5.570.000,00 |
| 04 - ADMINISTRAÇÃO | 81.480.329,64 |
| 06 - SEGURANÇA PÚBLICA | 3.566.400,00 |
| 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL | 18.225.590,00 |
| 10 - SAÚDE | 151.272.378,96 |
| 12 - EDUCAÇÃO | 129.811.217,12 |
| 13 - CULTURA | 3.943.620,00 |
| 15 - URBANISMO | 77.453.500,00 |
| 16 - HABITAÇÃO | 5.301.000,00 |
| 18 - GESTÃO AMBIENTAL | 4.396.000,00 |
| 20 - AGRICULTURA | 4.359.000,00 |
| 23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS | 120.000,00 |
| 26 - TRANSPORTE | 550.000,00 |
| 27 - DESPORTO E LAZER | 5.479.000,00 |
| 28 - ENCARGOS ESPECIAIS | 40.540.000,00 |
| 99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 5.110.000,00 |
| **TOTAL** | **551.262.760,00** |

|  |  |
| --- | --- |
| **II – DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – SAAE** |  |
| 17 – Saneamento | 74.667.100,00 |
| 28 – Encargos Especiais | 1.580.500,00 |
| 99 – Reserva de Contingência | 693.000,00 |
| **TOTAL** | **76.940.600,00** |
|  |  |
| **TOTAL GERAL POR FUNÇÃO** | **628.203.360,00** |

|  |  |
| --- | --- |
| 1. **POR NATUREZA DA DESPESA** |  |
| **I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA** |  |
| 3.1 – Pessoal e Encargos Sociais | 225.097.301,32 |
| 3.2 – Juros e Encargos da Dívida | 10.000.000,00 |
| 3.3 – Outras Despesas Correntes | 233.463.761,68 |
| 4.4 – Investimentos | 54.161.697,00 |
| 4.6 – Amortização de Dívidas | 23.430.000,00 |
| 9.9 – Reserva de Contingência | 5.110.000,00 |
| **TOTAL** | **551.262.760,00** |
| **II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – SAAE** |  |
| 3.1 – Pessoal e Encargos Sociais | 17.509.000,00 |
| 3.2 – Juros e Encargos da Dívida | 80.000,00 |
| 3.3 – Outras Despesas Correntes | 47.756.900,00 |
| 4.4 – Investimentos | 10.794.200,00 |
| 4.6 – Amortização de Dívidas | 107.500,00 |
| 9.9 – Reserva de Contingência | 693.000,00 |
| **TOTAL** | **76.940.600,00** |
|  |  |
| **TOTAL GERAL** | **628.203.360,00** |

Art. 4o Fica o Poder Executivo autorizado nos termos da Constituição Federal; da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e da Lei de Diretrizes Orçamentárias – L.D.O. nº 6.489 de 14 de julho de 2022 em seu artigo 20, incisos e parágrafos e alíneas a:

I - abrir, durante o exercício, créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total do orçamento da despesa, nos termos da legislação vigente;

II - abrir créditos adicionais suplementares até o limite da dotação consignada como reserva de contingência.

§ 1º Não onerarão o limite previsto no inciso I, deste artigo, os créditos:

a) destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, PASEP, auxílio-alimentação e vale transporte aos servidores, débitos constantes de precatórios judiciais, serviços da dívida pública e acordos de outras dívidas, despesas de exercícios anteriores, despesas à conta de recursos vinculados e fundos municipais;

b) – abertos mediante a utilização de recursos da forma prevista nos incisos I e IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 2º Observado o limite a que se refere o inciso I do caput deste artigo, fica o Poder executivo autorizado a transpor, remanejar ou transferir recursos, conforme inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, em decorrência de atos relacionados à organização e funcionamento da administração municipal, conforme o disposto na alínea “a” do inciso VI do art. 84 da Constituição Federal e na alínea “a” do inciso XIX do art. 47 da Constituição do Estado de São Paulo.

III - realizar operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, obedecida à legislação em vigor;

IV - contingenciar parte das dotações orçamentárias, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;

V - conceder a órgãos federais, estaduais e municipais, de acordo com as disponibilidades financeiras, recursos para despesas de seus custeios, inclusive cessão de servidores, nos termos do artigo 62 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

VI - firmar parceria, convênio ou contrato de gestão, com entidades filantrópicas ou pessoas jurídicas de direito privado, visando fomentar atividades relacionadas às áreas de ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, proteção e preservação do meio ambiente, cultura, esportes, saúde e assistência social (artigo 199, § 1º. da C.F.);

VII - efetuar o desdobramento de dotações orçamentárias, de modo a criar nova fonte de recurso.

Art. 5º Ficam contingenciadas, a partir de 1º de janeiro de 2023, as dotações orçamentárias referentes aos convênios e operações de créditos previstos, até a data de sua contratação.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as adequações da nova codificação das receitas, nos termos da Portaria Conjunta STN/SOF nº 650 da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria do Orçamento Federal com as novas portarias STN nº 1.566, 1.567 e 1.568, que estabelece novos ajustes, até a abertura do orçamento em 2023.

Parágrafo único. A atualização de que trata o *caput* é restrita a codificação e nomenclatura, mantendo os valores das receitas estabelecidos no ANEXO II - Resumo Geral das Receitas.

Art. 7º Nos termos da Emenda à Lei Orgânica nº 07, de 10 de setembro de 2019, de autoria da Câmara Municipal de Mogi Mirim, fica incluído a presente Lei Orçamentária a reserva de R$ 5.763.034,56 (cinco milhões, setecentos e sessenta e três mil, trinta e quatro reais e cinquenta e seis centavos) para Orçamento Impositivo de Execução Obrigatória pelo Poder Executivo, sendo vedadas alterações nas emendas após a aprovação da presente Lei.

Parágrafo único. O Vereador proponente encaminhará, por oficio dirigido ao Secretário de Finanças, até o dia 31 de março de 2023, a indicação, a confirmação ou alteração do objeto da emenda impositiva.

Art. 8o Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2023.

Prefeitura de Mogi Mirim, 29 de setembro de 2 022.

## DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA

## Prefeito Municipal

**Projeto de Lei nº 146 de 2022.**

**Autoria: Prefeito Municipal**